



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.815, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar subvenções sociais, no Exercício de 2012, às Entidades Abaixo mencionadas, observando os respectivos valores:

I ASSOCIAÇÃO DOS PEQ.PROD.RURAI S REGIÃO S.J.NEPOMUCENO CNPJ: 03.669.655/0001-45	20.000,00
II CENTRO DESPORT. DE APRENDIZADO E TREINAMENTO-CDAT CNPJ: 09.493.098/0001-30	18.000,00

Parágrafo único – As subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior são transferidos às Entidades que mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº. 2.786, de 20 de dezembro 2011.

Art. 3º As subvenções sociais de que trata essa Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e de acordo com o plano de trabalho aprovado.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas com as subvenções sociais de que trata essa Lei, Obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Parágrafo único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir os cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei-correrão por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 05 de junho de 2012.

Edmea Moreira Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 05/06/12, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass. Funcionário Responsável
703.203.146.34